



participantes e assistidos dos planos de benefícios, de modo a propiciar o empenho de todos para a realização dos objetivos estabelecidos.

§ 1º O orçamento da EFPC, segregado por plano de benefícios, deve ser elaborado considerando as especificidades de cada plano.

§ 2º Quando as circunstâncias recomendarem, a divulgação de que trata o caput poderá ser estendida ao público, tendo presente a relação custo-benefício envolvida.

Art. 17. Sem prejuízo do disposto em normas específicas, a comunicação com os participantes e assistidos deve ser em linguagem clara e acessível, utilizando-se de meios apropriados, com informações circunstanciadas sobre a saúde financeira e atuarial do plano, os custos incorridos e os objetivos traçados, bem como, sempre que solicitado pelos interessados, sobre a situação individual perante o plano de benefícios de que participam.

Parágrafo único. A divulgação dos custos a que se refere o caput deve abranger os gastos referentes à gestão de carteiras, custódia, corretagens pagas, acompanhamento da política de investimentos, consultorias, honorários advocatícios, auditorias, avaliações atuariais e outras despesas relevantes.

Art. 18. Os sistemas de informações, inclusive gerenciais, devem ser confiáveis e abranger todas as atividades da EFPC.

§ 1º Deve haver previsão de procedimentos de contingência e segregação de funções entre usuários e administradores dos sistemas informatizados, de forma a garantir sua integridade e segurança, inclusive dos dados armazenados.

§ 2º Os órgãos de governança e gestão da EFPC devem zelar permanentemente pela exatidão e consistência das informações cadastrais.

§ 3º O disposto no parágrafo anterior compreende a adoção de procedimentos de atualização e verificação das informações fornecidas por terceiros, inclusive patrocinadores ou instituidores dos planos de benefícios.

Da manifestação do conselho fiscal

Art. 19. Sem prejuízo de atribuições definidas em normas específicas, o conselho fiscal emitirá relatórios de controles internos, pelo menos semestralmente, que contemplem, no mínimo:

I - as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos garantidores dos planos de benefícios às normas em vigor e à política de investimentos, a aderência das premissas e hipóteses atuariais e a execução orçamentária;

II - as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com o estabelecimento de cronograma de saneamento das mesmas, quando for o caso;

III - análise de manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas, a respeito das deficiências encontradas em verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las.

Parágrafo único. As conclusões, recomendações, análises e manifestações referidas nos incisos I, II e III do caput deste artigo:

I - devem ser levadas em tempo hábil ao conhecimento do conselho deliberativo da EFPC, a quem caberá decidir sobre as providências que eventualmente devam ser adotadas;

II - devem permanecer na EFPC, à disposição da Secretaria de Previdência Complementar, pelo prazo mínimo de cinco anos.

Das disposições finais

Art. 20. Os relatórios de controles internos de que trata o artigo 19 deverão ser emitidos a partir do período que se inicia em 1º de janeiro de 2005.

Art. 21. Caso os controles internos da EFPC se mostrem insuficientes, inadequados ou impróprios, a Secretaria de Previdência Complementar poderá determinar a observância de parâmetros e limites mais restritivos, até que sejam sanadas as deficiências apontadas.

Art. 22. É vedada a contratação de seguro para cobertura de responsabilidade civil, penal ou administrativa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados ou ex-empregados da EFPC, seja por contratação direta ou por meio da patrocinadora, cujo prêmio implique qualquer ônus financeiro, direto ou indireto, para a entidade fechada de previdência complementar ou para os planos de benefícios por ela operados.

Parágrafo único. O conselho deliberativo poderá assegurar, inclusive por meio de contratação de seguro, o custeio da defesa de dirigentes, ex-dirigentes, empregados e ex-empregados da EFPC, em processos administrativos e judiciais, decorrentes de ato regular de gestão, cabendo ao referido órgão estatutário fixar condições e limites para a finalidade pretendida.

Art. 23. A EFPC elaborará plano e cronograma de adequação aos princípios e regras e às práticas de governança, gestão e controles internos de que trata esta Resolução, devidamente adaptados ao porte, complexidade e riscos inerentes aos planos de benefícios por ela operados.

§ 1º O plano e o cronograma de adequação a que se refere este artigo deverão ser elaborados até 31 de março de 2005 e permanecer na entidade à disposição da Secretaria de Previdência Complementar.

§ 2º A implementação dos aperfeiçoamentos de que trata o caput deste artigo deverá ser concluída até o dia 31 de dezembro de 2005.

Art. 24. Fica a Secretaria de Previdência Complementar incumbida de baixar instruções complementares que eventualmente se fizerem necessárias para o pleno cumprimento desta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o disposto nos artigos 7º e 8º da Resolução CGPC nº 7, de 4 de dezembro de 2003, e o Anexo D da Resolução CGPC nº 5 de 30 de janeiro de 2002, com a redação dada pela Resolução CGPC nº 1, de 24 de janeiro de 2003.

AMIR LANDO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 1º DE OUTUBRO DE 2004

Cria o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - CNPB, dispõe sobre plano de benefícios e dá outras providências.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE GESTÃO DA PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR, em sua 80ª Reunião Ordinária, realizada no dia 01 de outubro de 2004 e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 5º e 74 da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001 e o artigo 1º do decreto nº 4.678, de 24 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Fica criado o Cadastro Nacional de Planos de Benefícios das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - CNPB.

§ 1º O cadastramento de cada plano de benefícios será feito pela Entidade Fechada de Previdência Complementar - EFPC na forma e no prazo definidos pela Secretaria de Previdência Complementar - SPC.

§ 2º O Cadastro Nacional de Planos de Benefícios será disciplinado por Instrução da Secretaria de Previdência Complementar.

Art. 2º A Secretaria de Previdência Complementar atribuirá a cada plano de benefícios um código que o identificará perante a EFPC que o opera e perante terceiros.

Art. 3º Cada plano de benefícios possui independência patrimonial em relação aos demais planos de benefícios, bem como identidade própria quanto aos aspectos regulamentares, cadastrais, atuariais, contábeis e de investimentos.

§ 1º Os recursos de um plano de benefícios não respondem por obrigações de outro plano de benefícios operado pela mesma EFPC.

§ 2º Admitir-se-á solidariedade entre patrocinadores ou entre instituidores com relação aos respectivos planos de benefícios, desde que expressamente prevista no convênio de adesão.

Art. 4º Fica a Secretaria de Previdência Complementar incumbida de baixar instruções complementares que eventualmente se fizerem necessárias para o pleno cumprimento do Cadastro Nacional de Planos e Benefícios desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

AMIR LANDO

CONSELHO DE RECURSOS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

1ª CÂMARA DE JULGAMENTO

PAUTAS DE JULGAMENTOS

Benefício

Pauta de Julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas no curso do Mês de Outubro de 2004, na sede do Órgão, situada no SAS, Setor de Autarquias Sul - quadra 04. bloco K, Brasília, DF, nas datas e horários a seguir mencionados, podendo, entretanto, nessa mesma sessão ou sessões subsequentes, serem julgados os processos adiados ou constantes de pautas já publicadas.

DIA: 13/10/2004 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): ROSALINA SOUZA
NB-124.103.413-0 (ES) Interessados: INSS E CELESTE MOREIRA VOLPATO

NB-132.001.030-7 (MG) Interessados: INSS E THEREZA DE JESUS

NB-048.828.820-0 (SP) Interessados: INSS E RAFAEL OBOLE VIEIRA

NB-109.802.880-2 (SP) Interessados: INSS E MARIA PAULA FRANCISCA DA CONCEIÇÃO

NB-126.600.622-0 (SC) Interessados: INSS E HERBERT GAULKE

NB-123.380.493-3 (CE) Interessados: INSS E MARIA LUCILANE GOMES DE SOUSA

NB-114.179.216-5 (SP) Interessados: INSS E ELIAZAR GERMANO DE ALBUQUERQUE

NB-122.088.360-0 (PE) Interessados: INSS E GENALDO ARAUJO DE SANTANA

NB-103.547.076-1 (SE) Interessados: INSS E ANTONIO BARBOZA

NB-106.143.600-1 (MG) Interessados: INSS E SERVO NEOLASTE PALMEIRA

NB-048.790.230-0 (ES) Interessados: INSS E MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

NB-107.241.107-2 (SP) Interessados: INSS E VITORIO LANNARO

PT-37001/000690/2003-13 (MG) Interessados: INSS E AFONSO CELSO DUARTE LUCAS

NB-125.087.903-2 (PI) Interessados: INSS E RAIMUNDO NONATO BACELAR

NB-128.447.190-7 (ES) Interessados: INSS E EVARISTO MIGUEL

NB-109.447.966-4 (SP) Interessados: INSS E GIORGIO LEONE PAIVA

NB-122.260.200-5 (RJ) Interessados: INSS E GERALDO MACEDO DE LIMA

NB-122.571.962-0 (PR) Interessados: INSS E SEBASTIÃO DOS SANTOS

NB-104.845.310-0 (CE) Interessados: INSS E FRANCISCA F. A BARBOSA

NB-128.061.420-7 (ES) Interessados: INSS E SEBASTIÃO DA SILVA PRATES

NB-123.147.272-0 (SP) Interessados: INSS E IVAN ALVES DE OLIVEIRA

NB-120.565.680-1 (RS) Interessados: INSS E LUCIANO VILODRE DEMAMAN

NB-505.007.993-0 (SP) Interessados: INSS E JORGE BERNARDINO DA SILVA

NB-130.943.903-3 (ES) Interessados: INSS E VONINHO DE ABREU

NB-122.707.260-8 (GO) Interessados: INSS E SEBASTIANA RAYMUNDA PRADO

NB-125.811.632-1 (MA) Interessados: INSS E MARIA JOSE COSTA DOS SANTOS

NB-128.368.873-0 (CE) Interessados: INSS E NELO JOAQUIM SANTANA

NB-127.612.692-9 (DF) Interessados: INSS E YOCHIKI KUSABA

NB-125.832.860-4 (SP) Interessados: INSS E VIVIAN GALBIATI

NB-116.685.520-9 (SE) Interessados: INSS E DILMA DA GLÓRIA GOMES SANTOS

PT-35386/000270/2003-79 (SP) Interessados: INSS E HILMA DE MORAES SANTOS

NB-129.155.940-7 (GO) Interessados: INSS E IRONITA MARIA DOS SANTOS

NB-111.802.432-7 (BA) Interessados: INSS E JOÃO SOARES DO NASCIMENTO

NB-106.673.060-9 (RS) Interessados: INSS E PAULO RO-MEUI WEIGEL

NB-106.222.280-3 (SP) Interessados: INSS E FRANCISCO SARDIVA

NB-118.286.940-5 (BA) Interessados: INSS E HERMINA JOSE DE BRITO SAMPAIO

DIA: 13/10/2004 a partir das 09:00 horas

RELATOR(A): SHIRLEY MORAIS DE OLIVEIRA FERREIRA

NB-130.927.172-8 (PB) Interessados: INSS E BETÂNIA MELO DE LIMA

NB-120.331.602-7 (ES) Interessados: INSS E OSVALDO MARES PEREIRA

NB-125.685.460-0 (GO) Interessados: INSS E MARIA APARECIDA CUNHA DE FREITAS

NB-128.153.913-6 (MG) Interessados: INSS E SEBASTIÃO CÂNDIDO RIBEIRO

NB-044.608.283-0 (MG) Interessados: INSS E MAURÍCIO LOPES DE ALMADA

NB-131.607.740-0 (CE) Interessados: INSS E MARTA DO LIVRAMENTO SOARES BORGES

NB-127.990.143-5 (RJ) Interessados: INSS E JUDITH MARIA DE JESUS FERNANDES

NB-103.377.123-3 (MT) Interessados: INSS E KAROLINE DA SILVA GUIMARAES

NB-119.750.650-8 (SP) Interessados: INSS E VALMIRA PAVAN PAJEU

NB-114.474.860-4 (MG) Interessados: INSS E CELSO MOREIRA LIMA

NB-115.101.112-3 (SP) Interessados: INSS E NIXSON ECKSTEIN

NB-125.891.993-9 (MG) Interessados: INSS E JESUS VENÂNCIO PEREIRA

NB-130.047.313-1 (MG) Interessados: INSS E ANTONIO ROBERTO PEREIRA CASARÕES

NB-125.895.693-1 (MG) Interessados: INSS E JOÃO MANUEL DA CRUZ

NB-100.069.433-7 (BA) Interessados: INSS E MANOEL ATANASIO DOS SANTOS FILHO

NB-111.040.490-2 (SP) Interessados: INSS E CLAUDIO ZAIA

NB-103.330.323-0 (MG) Interessados: INSS E JOÃO CARLOS MARTINS

NB-126.235.860-1 (SP) Interessados: INSS E ANTONIO PAES LIRA

NB-126.978.050-3 (RS) Interessados: INSS E CELESTINO DREHMER

NB-127.111.322-5 (SP) Interessados: INSS E VALTERCIDES BERNARDES DA SILVEIRA

NB-112.932.080-1 (DF) Interessados: INSS E EDMILSON LOPES ARRUDA

NB-075.568.230-0 (SP) Interessados: INSS E JOSE BRAZ CAVENAGHI

NB-118.300.892-6 (MG) Interessados: INSS E JOSÉ MARCIO COSTA

NB-116.881.332-5 (RS) Interessados: INSS E MARINHO SIDNEI OLIVEIRA DE SOUZA

NB-106.422.313-0 (MT) Interessados: INSS E VALDIR MASCARELLO

NB-107.209.352-6 (RJ) Interessados: INSS E NELSON NORONHA FILHO